

006/2006, de 22/05/2006, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém e a empresa Lip Comercial Ltda., cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática dessa CMB, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, decorrente do convite nº 0010/2006, uma vez que foram atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.765, DE 08/11/2007

4. Processo nº 200609274-00

5. Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contratos

Interessado: Adnan Demachki - (Prefeito)

6. Relatora: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 438, 448, 449, 455, 456, 457 e 458/2006, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com João Francisco Garcia Reis (Cont. nº 438), P. S. Eletrônicos Ltda. - ME (Cont. nº 448), P. S. Eletrônicos Ltda. - ME (Cont. nº 449), Josélia Fernandes Cardoso (Cont. nº 455), Aliança Comércio & Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. (Cont. nº 456), J. C. da Silva Nascimento Comércio -ME (Cont. nº 457) e Supermercado Sabor da Carne Ltda. - ME (Cont. nº 458), por estarem revestidos das formalidades legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.766, DE 08/11/2007

7. Processo nº 200702320-00

8. Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Adnan Demachki - (Prefeito)

9. Relatora: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 204/2007, de 09/01/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e WMG Engenharia Ltda., resultante de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para construção de uma escola com 03 (três) salas de aula, bloco administrativo, refeitório, cozinha, conjunto de banheiro, depósito, área de serviço, passarela coberta e muro de fechamento, no valor global de R\$ 238.465,75 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no Art. 21, III, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

1. RESOLUÇÃO Nº 8.768, DE 13/11/2007

1. Processo nº 0290012002-00

2. Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá

3. Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Raimundo Oliveira Almeida

4. Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Curuçá, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira Almeida, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II e III, da Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador restituir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, devidamente corrigidas:

a) R\$ 3.611,40 (três mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos), pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo pagamento a maior ao Sr. Prefeito, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;

c) R\$ 679,18 (seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), pela ausência de parte de comprovação da despesa referente à NE nº 1023;

II – Na forma do Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, deverá o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, os seguintes valores:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º ao 6 bimestres);

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de processos licitatórios;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não aplicação do mínimo exigido na saúde e gestão dos recursos pela Secretaria Municipal de Saúde e não pelo Fundo Municipal;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais devidos no exercício e não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores;

g) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas demais falhas apontadas, que denotam o descontrole administrativo, contábil, financeiro e orçamentário desta gestão;

III – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no mesmo prazo, o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres);

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,

para as providências que julgar cabíveis.

3. RESOLUÇÃO Nº 8.774, DE 20/11/2007

1. Processo nº 200609839-00/REC – ref. ao 200313711-00 - (0180012002-00)

2. Origem: Prefeitura Municipal de Breves

3. Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.187/06/TCM, referente ao exercício de 2002

Interessado: Luiz Furtado Rebelo - (Prefeito)

4. Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão objeto da Resolução nº 8.187, de 02/05/2006, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Breves, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Furtado Rebelo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por falha em processo licitatório, vencidos o Conselheiro Alcides Alcantara e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio.

RESOLUÇÃO Nº 8.778, DE 22/11/2007

Processo nº 200604822-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Verba Indenizatória

Responsável: Raimundo José de Souza de Castro – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Não cadastrar a Resolução nº 008/06, da Câmara Municipal de Belém, que dispõe sobre a Verba Indenizatória devida em razão do exercício da atividade parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao mandato de Vereador, no valor de 75% do montante previsto para os Deputados Estaduais, como estabelece o Ato nº 068/03 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, que de acordo com a CF/88, que impossibilita de transformar o gabinete do Vereador em unidade orgamentária autônoma, com este na condição de agente ordenador das despesas.

II – Determinar que o Ato seja tornado sem efeito, caso esteja em vigor, com a sustação e devolução dos pagamentos efetuados a título de verba indenizatória instituída em razão do exercício da atividade parlamentar, a partir da data em que iniciou o seu pagamento. Unanimidade

4. RESOLUÇÃO Nº 8.804, DE 29/11/2007

1. Processo nº 1050011997-00

2. Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

3. Assunto: Prestação de Contas de 1997

Responsável: Celso Lopes Cardoso

4. Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, corrigidas monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente à diferença entre o preço pago pela camioneta cabine dupla, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), e o praticado no mercado à época para o referido veículo, entre R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela realização dos serviços referentes à Carta Convite nº 027/97, que foram executados diretamente pelo Executivo Municipal, fls. 1.833 e 1.834;

c) R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), referente ao pagamento de despesas realizadas com fretes e compras de passagens aéreas irregularmente, fls. 1.836;

II – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesas, com fundamento no Art. 57, I, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, as seguintes quantias:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela documentação enviada fora do prazo legal (Orçamento e Prestação de Contas do 1º e 3º trimestres), fls. 1.825;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela Abertura de Créditos Suplementares acima da autorização legal, no montante de R\$ 732.701,88 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos);

c) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela não remessa de Processos Licitatórios, relativos às despesas relacionadas às fls. 1.750, 1.751, 1.830, 1.831 e 1.838, no valor total de R\$ 146.849,63 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos);

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;

e) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do Art. 37, XVI, da Constituição Federal, em razão da acumulação ilegal dos cargos de Médica e Secretária de Saúde pela Dra. Patrícia do Carmo Barcelos;

f) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas contratações irregulares. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.813, DE 04/12/2007

Processo nº 200708837-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Assunto: Contrato nº 021/07 – Aquisição de Material

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de Aquisição de Material de Consumo nº 021/07, de 25/05/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e a Empresa LIP Comercial Ltda., com vigência de 03(três) meses, no valor global de R\$ 14.781,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta e um reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.814, DE 04/12/2007

Processo nº 200711516-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Assunto: Contrato nº 041/07

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Não cadastrar o Contrato nº 041/07, de 06/08/2007, firmado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e a Empresa Comercial Santos – M. dos Santos, para aquisição de material de copa e cozinha, com prazo de vigência de 03 (três) meses, no valor global de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), vencido o voto do Auditor Convocado Ornilo Sampaio.

RESOLUÇÃO Nº 8.815, DE 04/12/2007

Processo nº 200709735-00

Origem: Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus

Assunto: Convênio nº 004/07

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 004/07, de 01/06/2007, firmado entre a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA e a Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objetivo apoio financeiro em forma de subvenção social, de oferecer atendimento integral à criança, oferecendo um espaço educativo para que esta se desenvolva de forma saudável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.816, DE 04/12/2007

Processo nº 200709829-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém

Assunto: Contrato de Obra nº 053/07

Responsável: Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro – Secretária

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Cadastrar o Contrato de Obras nº 053/07, de 09/05/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém-SEMED e a Empresa Peixoto Construtora Ltda., tendo por objetivo a construção de uma Escola na localidade de Capixauã-Rio Tapajós, decorrente de dispensa de licitação, no valor global de R\$ 92.204,55 (noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), em face ao que dispõe o Art. 94, caput, c/c o Art. 115, Inciso V do Regimento Interno do TCM, dada a remessa do contrato fora do prazo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.894, DE 24/01/2008

Processo nº 0090011999-00 - (200400871-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável : Milton Mateus Brito Lobão

Relatora: Conselheira Rosa Hage, com vista ao Conselheiro Alcides Alcantara,

na sessão do dia 23.10.2007

Decisão: Retornar os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Milton Mateus Brito Lobão, à Auditoria para que se manifeste sobre os itens suscitados (inclusive anexos) que basicamente envolvem pagamentos reais ou supostos com recursos vinculados à educação, nos termos da preliminar apresentada pelo Conselheiro Alcides Alcantara.

2. ACÓRDÃO Nº 16.136, DE 20/09/2007

1. Processo nº 200404616-00

2. Origem: Associação Carnavalesca Tradição da Vila

3. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2004

4. Responsável: Roberto de Souza Macêdo

5. Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Tradição da Vila, referente ao Convênio nº 02/2004, de 30/01/2004, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, de responsabilidade do Sr. Roberto de Souza Macêdo, que objetivou a montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2004", devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.031,25 (quatro mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 4